



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº.200, de 14-07-69.

Autoriza firmar contrato para execução de serviços e obras de pavimentação.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º.-Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar o competente instrumento de contrato com a firma classificada em segundo lugar, para a execução dos serviços e obras de pavimentação, na conformidade com o Edital de Concorrência Pública nº.1/69, em virtude de desistência formulada pela firma proponente classificada em primeiro lugar.

Art.2º.-Fica o Executivo Municipal autorizado a executar serviços e obras de pavimentação em outros logradouros públicos, não especificados no Edital de Concorrência Pública Nº.1/69, respeitando o valor apresentado pela firma proponente classificada em segundo lugar, obedecendo os preços da tabela de preços, de novembro de 1968, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais.

Art.3º.-Fica o Executivo Municipal autorizado a Suplementar dotações do orçamento em vigor, nos termos do artigo 7º., da Lei Federal Nº.4.320, de 17 de Março de 1964.

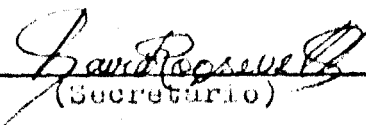
Art.4º.-Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 14 de Julho de 1969.

O Prefeito Municipal,


(Germin Loureiro)

Registrada e publicada nesta Secretaria aos quatorze dias do mês de Julho de mil novecentos e sessenta e nove.


(Secretário)